

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 749, de 2016.**

**Publicação:** DOU de 13 de outubro de 2016.

**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 749, de 13 de outubro de 2016, possui sete artigos. O art. 1º determina que a União transferirá o montante de R\$ 1,95 bilhão aos demais entes da Federação, em parcela única, a ser paga até o último dia útil do exercício financeiro de 2016, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo da MPV é fomentar as exportações do País.

Nos termos do art. 2º, as parcelas a serem destinadas ao Distrito Federal e a cada estado, incluindo os montantes devidos aos seus respectivos municípios, serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo da MPV. Por sua vez, o art. 3º determina que a União entregará a cada estado 75% do valor que lhe cabe na prestação do auxílio financeiro, sendo que o restante (25%) será entregue aos seus municípios, de acordo com os critérios de recebimento por estes da cota-parte municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Conforme o art. 4º, dos recursos a serem entregues a cada ente da Federação serão obrigatoriamente deduzidos os valores de suas dívidas vencidas e não pagas na seguinte ordem: (i) primeiro, as contraídas com a União, depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa, e, somente após, as contraídas junto às entidades da administração federal indireta; e (ii) primeiro, as da administração direta e, após, as da administração indireta do ente da Federação. Adicionalmente, observando a ordem anterior, poderá haver a quitação de parcelas de dívidas vincendas, em caso de acordo com o respectivo ente, e a suspensão temporária da dedução, em relação às dívidas contraídas junto às entidades da administração indireta federal, caso as informações necessárias estejam indisponíveis no prazo devido.

Consoante o art. 5º, o crédito, em moeda corrente, na conta bancária do ente da Federação, será equivalente à diferença positiva entre o valor total da prestação do auxílio financeiro que lhe cabe e o valor das dívidas vencidas e não pagas ou vincendas, se for o caso. Já o art. 6º estabelece que o Ministério da Fazenda poderá definir regras para a prestação de informações pelos estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento, por parte dos exportadores, dos créditos de ICMS oriundos das operações de mercadorias e prestação de serviços anteriores às operações e prestações relativas à exportação. O ente que não enviar as devidas informações estará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata a MPV, até cumprir essa obrigação.

Por fim, o art. 7º trata da cláusula de vigência, a qual determina a entrada em vigor da Proposição na data de sua publicação (13 de outubro de 2016).

A distribuição dos recursos do auxílio financeiro da MPV entre o Distrito Federal e os estados, inclusos os seus respectivos municípios, em termos percentuais e monetários, segue a Tabela abaixo:

### DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ANEXO DA MPV

ESTADO	COEFICIENTE (%)	VALOR (R\$)	ESTADO	COEFICIENTE (%)	VALOR (R\$)
AC	0,09	1.735.890	PB	0,20	3.895.320
AL	0,46	8.892.585	PE	0,16	3.080.025
AM	0,79	15.388.815	PI	0,46	8.935.875
AP	0,00	0	PR	4,64	90.436.515
BA	3,81	74.254.245	RJ	6,49	126.585.030
CE	0,03	550.875	RN	0,49	9.628.905
DF	0,00	0	RO	1,49	29.000.010
ES	7,37	143.736.450	RR	0,01	185.055
GO	7,53	146.820.570	RS	8,94	174.405.465
MA	2,36	45.971.445	SC	2,92	56.913.090
MG	16,43	320.312.265	SE	0,24	4.671.030
MS	4,37	85.132.905	SP	0,31	5.991.180
MT	20,09	391.763.190	TO	1,79	34.815.105
PA	8,56	166.898.160	<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>1.950.000.000</b>

Brasília, 17 de outubro de 2016.

**Ronaldo Ferreira Peres**  
*Consultor Legislativo*